ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Vice-Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 152/22
Folha: 002
Assinatura

Oficio n. 010/22/CMETOPO/RO.

de, 04 de abril de 2.022

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 225/22
Recebido em 04/4/22
Às 8:00 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMETOPO/19

A Exma. Sra.
Rosaria Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.

Assunto: "**Encaminhamento**".

Senhora Presidente,

1 . pelo presente, encaminhamos a V. Excelência o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº. 0681/22 de 04 de abril de 2.022 que** *"Reconhece em âmbito municipal o dia 09 de julho como sendo dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, nos termos da Lei Federal n. 10.826 de 2.003"*.

2 . Pelo apoio dos Senhores Parlamentares, somos com agradecimentos.

Atenciosamente.

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA
VEREADOR – PV
VICE-PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 152/22
Folha: 003
Assinatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 0681/22 DE 04 DE ABRIL DE 2.022.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do município de Ouro Preto do Oeste-RO.

É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista nenhuma salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal n. 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas", estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Ouro Preto do Oeste – RO que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um número considerável de CAC's em nosso município.

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA
VEREADOR – PV
VICE-PRESIDENTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Vice-Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 0681/22 DE 04 DE ABRIL DE 2.022.

"Reconhece em âmbito municipal o dia 09 de julho como sendo dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, nos termos da Lei Federal n. 10.826 de 2.003".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° Reconhece em âmbito municipal o dia 09 de julho como sendo dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, nos termos da Lei Federal n. 10.826 de 2.003.

Art. 2° Fica reconhecida, no Município de Ouro Preto do Oeste - RO, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10, §1°, II, da Lei Federal 10.826 de 2003.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 052/22
Folha: 004
Assinatura

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA
VEREADOR – PV
VICE-PRESIDENTE